

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.650/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 163ª Reunião Ordinária ocorrida em 20/06/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001780/2008-87

Requerente: Fibria Celulose S.A.

CNPJ: 60.643.228/0001-21

Endereço: Rod. Aracruz Barra do Riacho, km 25, 29197-900, Aracruz, ES

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após pedido de análise para extensão de CQB, concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica incluída no CQB 0261/08 a Fazenda Arraial Pouso Alegre, situada em Aracruz/ES, para a finalidade de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento de OGM (plantas) pertencentes a classe de risco 1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será manipulado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.651/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20/06/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000781/2013-71

Requerente: Arbogen Tecnologia Florestal Ltda.

CNPJ: 06.950.451/0001-76

Endereço: Rua Dr. Emílio Ribas, 174 - Salas 81 e 82 - Bairro Cambuí - Campinas/SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN06)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para densidade da madeira na unidade operativa de Itapetininga/SP, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que esta atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.652/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 163ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de junho de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004008/1996-77

Requerente: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia

CNPJ: 00348003/0038-02

Endereço: SAIN Parque Rural - Final Av.W/5 Norte, Caixa Postal 02372, Brasília-DF

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A nova composição será: Leila Maria Gomes Barros (Presidente), Gláucia Barbosa Cabral, Maria Cristina Mattar da Silva, Carmen Sílvia Soares Pires, Marcelo Lopes da Silva, Simone da Graça Ribeiro, Érika Valéria Saliba Albuquerque Freire, Lucília Helena Marcelino, Eduardo de Oliveira Melo, Edilson Ryoiti Sujii, Vilmar Gonzaga, João Nicamildo B. dos Santos, Elsa Oliveira P. Lago Nogueira, Eliana de Fátima Santana, Regivaldo Vieira de Sousa e Alexandre Peron Mendes.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente composição atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.653/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 163ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de junho de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002559/2010-61

Requerente: Embrapa Meio-Norte

CNPJ: 00.348.003/0133-60

Endereço: Av. Duque de Caxias, 5650 - Buenos Aires - Caixa Postal 001, Teresina/PI

Assunto: Alteração da CIBio

Extrato Prévio: 3.559/2013

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A nova CIBio será composta por: Kaesel Jackson Damasceno e Silva (Presidente), Fábio Mendonça Diniz, Francisco Rodrigues Freire Filho, Mariana Aparecida Carvalhaes, Paulo Fernando de Melo Jorge Vieira e Ranyse Barbosa Querino da Silva.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.654/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 163ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de junho de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

**DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 20 de junho de 2013

**419ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90**

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Instituto SINTEF do Brasil - ISdB	900.1169/2012	13.179.406/0001-25

**498ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90**

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Educacional de Criciúma (Universidade do Extremo Sul Catarinense)	900.0349/1992	83.661.074/0001-04
Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	900.0625/1995	43.588.755/0001-61

ERNESTO COSTA DE PAULA

**Ministério da Cultura****AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****PORTARIA Nº 37, DE 17 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 488ª Reunião, de 17/06/2013, resolve:

Processo nº: 01200.004073/1996-39

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR-452, Km 142, Uberlândia/MG

Assunto: Alteração da CIBio

Extrato Prévio: 3.567/2013

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A nova CIBio será composta por: Cristhiane Abegg Bothona (Presidente), Jair Moura Duarte, José Pacheco, Volmir Cella, Thaís Figueira, Jean Patrick Bonani, Adilson Donizetti Correa Silva e Décio Bodine.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 21 de junho de 2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 163ª Reunião Ordinária da CTNBio em 20/06/2013, foi deferido, a pedido da interessada, o cancelamento dos processos de liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes 1200.003665/2008-47; 01200.003042/2006-11; 01200.003527/2011-63; 1200.004623/2009-12; 1200.004010/2011-91; 01200.001355/2011-93; 01200.003695/2011-59; 01200.004043/2009-17; e dos processos de liberação planejada no meio ambiente 01200.002946/2009-63; 01200.004050/2009-19; 01200.004551/2009-03; 01200.004622/2009-60; 01200.004012/2011-81.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 20 DE JUNHO DE 2013**

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 9ª (nona) reunião realizada em 05 de junho de 2013, resolve:

Restabelecer os valores do Adicional de Avaliação instituído pela RN-035/2012, publicada no DOU de 14/11/2013, Seção 1, página 22. Fica assim alterada a RN-015/2013 - Tabela de Valores de Bolsas e Taxas no País, publicada no DOU de 12/04/2013, Seção 1, página, 7.

Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua assinatura.

[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_06ED/10157/971393](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_06ED/10157/971393)

GLAUCIUS OLIVA